



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na redes municipal de educação básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais

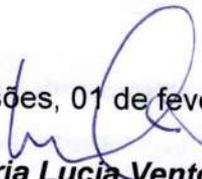
§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art.2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.


Maria Lucia Ventorim
Vereadora



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 01 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ilmo.Sr. Presidente,

Nobres vereadores:

A Lei Federal nº 13.935/2019 cria a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A política pública de educação terá a possibilidade da inserção de Psicólogos e Assistentes Sociais em equipes multiprofissionais nas redes de ensino de educação básica, com o objetivo de contribuir para o atendimento integral e de qualidade no processo ensino-aprendizagem. A equipe multiprofissional atuará numa lógica de organização do trabalho coletivo na esfera educacional, dentro das escolas, nas unidades gerenciais, bem como em articulação com outras políticas setoriais e, desta forma, contribuirá principalmente na promoção dos processos de ensino-aprendizagem, no desenvolvimento pleno dos sujeitos, em uma perspectiva inclusiva e na busca da emancipação de todos os envolvidos no processo educacional.

Às equipes multiprofissionais na educação, terão as seguintes atribuições:

- I – Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II – Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III – Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;
- IV – Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistemas de ensino;
- V – Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudante internado para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

VI – Promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica; VII – Propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII – Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais; IX – Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X – Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI – Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII – Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII – Promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV – Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV – Contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.

XVI – Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII – Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

XVIII – Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;
XIX – Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

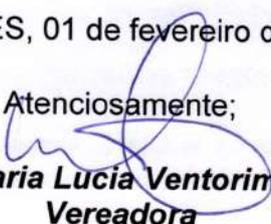
XX – Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

As despesas decorrentes dessa lei, podem ser adimplidas com recursos do FUNDEB, conforme disposto pelo governo federal, no projeto de lei 3418/21.

Com a certeza de que o clamor da população será atendido por meio da aprovação deste projeto por esta casa de leis, renovo votos de estima e real apreço.

Castelo, ES, 01 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente;


Maria Lucia Ventorim
Vereadora